



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO EXTRA



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 16 de outubro de 2024

Ano XVIII

nº 2895 A



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2777, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal ao Hospital e Maternidade Virgílio Rosa Ltda, na forma que especifica.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 70, VI; art. 86, I, “g”; e, art. 92, § 3º, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação – art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as instituições privadas podem participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo as diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio - art. 199, §1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Hospital e Maternidade Virgílio Rosa Ltda é uma instituição hospitalar que presta serviços de saúde, de forma complementar, àqueles oferecidos pelo SUS e utilizará o equipamento pertencente ao Município para auxiliar na efetiva prestação dos serviços à população;

CONSIDERANDO que o bem será utilizado de acordo com a finalidade para a qual se destina;

CONSIDERANDO, assim, a manifesta existência de interesse público em permitir o uso do bem objeto da permissão a que se refere este Decreto, o que se evidencia pelo atendimento aos fins de interesse geral da coletividade, mediante efetiva prestação de serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o art. 92 da Lei Orgânica Municipal prevê que “o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado”;

CONSIDERANDO que nos termos do parágrafo 3º do referido dispositivo, “a permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto”;

CONSIDERANDO, por fim, que, por se tratar de ato precário, a permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, e que não haverá qualquer prejuízo para o Município caso seja constatada a necessidade de reaver o bem por razões fundadas em motivo superveniente;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a outorga de permissão de uso de monitor multiparâmetros P10, da marca Profile, número de série 801381, registrado no patrimônio do Município sob o número 23410, ao Hospital e Maternidade Virgílio Rosa Ltda, instituição hospitalar, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.984.469/0001-33, CNES 2206498, com sede na Praça Afonso Pena, nº 68, Centro, Monte Carmelo/MG, CEP: 38.500-000.
Parágrafo único. A permissão de uso a que se refere o caput será outorgada a título precário e gratuito e vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura do termo respectivo, podendo ser revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, a critério da Administração Pública Municipal, consoante razões de conveniência e oportunidade, sempre com fundamento no interesse público, ou cassada por falta da permissionária, observado o devido processo administrativo, na hipótese de descumprimento das cláusulas contidas neste Decreto ou no Termo de Permissão de Uso.

Art. 2º A permissão de uso será formalizada mediante a assinatura de Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel, no qual deverá constar, obrigatoriamente:

I - que a permissionária é responsável pela preservação, manutenção, reparos e respectivas despesas decorrentes do uso;

II - que a permissionária deverá disponibilizar o bem somente a profissionais habilitados para o manuseio;

III - que a permissionária ficará obrigada a prestar informações sobre o bem objeto deste Decreto, sempre que solicitado pelo Município;

IV - a prerrogativa do Município de Monte Carmelo de, a qualquer momento, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso;

V - a natureza gratuita da permissão;

VI - a utilização segundo a finalidade exclusiva do bem;

VII - a proibição da permissionária transferir a terceiros os direitos decorrentes da permissão;

VIII - a proibição quanto à modificação do uso a que se destina o bem, sem expressa e estrita concordância do permitente;

IX - a responsabilidade da permissionária por quaisquer danos ou prejuízos causados no bem, ou por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de seu uso, eximida a responsabilidade do permitente;

X - a possibilidade de extinção da permissão por ato administrativo do Município, independentemente do pagamento de qualquer indenização, nas hipóteses de interesse público devidamente justificado e de descumprimento de quaisquer das cláusulas do termo formalizado.

Art. 3º A permissão de uso a que se refere este Decreto aperfeiçoa-se exclusivamente em função do relevante interesse público, face aos benefícios mútuos que serão auferidos, os quais serão revertidos em proveito dos usuários do sistema público de saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 10 de outubro de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: KAMILE VITORIA DE MELO
FERREIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1380

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br